

PAUTA SALARIAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB, CNPJ n. 40.955.346/0001-68, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMIR DINIZ DE ANDRADE;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Setembro de 2016 a 31 de Agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de Setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das empresas de processamento de dados, com abrangência territorial na Paraíba, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB,

Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS DA CATEGORIA

Os empregados das empresas que exerçam as funções a seguir especificadas serão contemplados com os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de Setembro de 2016:

Digitadores:

R\$ 893,32 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Auxiliares de Processamento de Dados:

R\$ 902,15 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores:

R\$ 937,49 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Técnico de Urna:

R\$ 937,49 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores:

R\$ 937,49 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Técnico em Operação e Monitoração de Computadores:

R\$ 1.249,99 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Técnicos de Suporte a Usuários de Ambiente de Rede por Tele Atendimento (Help Desk):

R\$ 1.266,29 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Administradores de Redes, Sistemas e Banco de Dados:

R\$ 1.290,76 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas / Aplicações e Desenvolvedor:

R\$ 1.317,91 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL);

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.581,48 + (INPC/DIEESE) + 3%(GANHO REAL) para os trabalhadores que exerçam o cargo de **Analista de Informática**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Para os trabalhadores (as) de Tecnologia da Informação que ganham acima destes valores, reajustarão os salários de seus empregados em **(INPC/DIEESE)**, mais ganho real de **3% (três por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros retroativos de Setembro de 2016 até a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagos na data do arquivamento definitivo no site Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão ser compensados os valores relativos às antecipações de reajuste efetuadas voluntariamente pelos empregadores no período anterior ao referido registro no Sistema Mediador do M.T.E.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento da presente cláusula, as empresas ficarão obrigadas a cumprir a multa prevista na Cláusula Vigésima.

Parágrafo Terceiro: Para efeito da aplicação desta cláusula não será considerado em hipótese alguma a aplicação proporcional do reajuste, devendo ser aplicado o valor total reajustado para todos os empregados contratados na data de vigência desta convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLR

A participação nos Lucros e Resultados será negociada nos termos da Lei 10.101/2001.

Os empregados das empresas deverão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDPD-PB, trabalhadores e empresas.

Parágrafo Primeiro – A participação nos Lucros e Resultados dar-se-á obrigatoriamente para as empresas que contenham em seu quadro geral de funcionários mais de 50 (cinquenta) colaboradores.

Parágrafo Único: As empresas nacionais que se enquadrem neste perfil, em atuação nacional ou estadual que estejam em atividade na base territorial da Paraíba, deverão obrigatoriamente pagar as mesmas remunerações, benefícios, anuênios, triênios, PLR's e qualquer outro tipo de remuneração que já venham pagando em outros estados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale alimentação, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, não integrando aos salários, em face da sua natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido um tíquete para cada dia efetivo de trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para os dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: As Empresas acordantes não efetuarão descontos salariais relativos ao auxílio-alimentação referente à filiação ao P.A.T, não podendo os empregadores descontar o valor facial do vale-alimentação.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já pagam acima destes valores, reajustarão o auxílio alimentação em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor pago no mês de Agosto de 2016.

Parágrafo Quarto: O novo valor e o reajuste do Vale Alimentação são devidos a partir do mês de Setembro de 2016.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418 de Dezembro de 1985, poderá ser concedido e pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não se integrando ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, conforme a Lei nº 10.243 de 19 de Junho de 2001.

Parágrafo Único: Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio, sem ônus para o empregado, cujo horário "in itinere" não será em nenhuma hipótese computado como horas de trabalho ou a disposição do empregador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pelo Sindicato Patronal, em caráter de livre escolha da seguradora pelo Empregador, no valor de até R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais segurados mínimos são as que seguem.

GARANTIAS LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 7.300,00.
- 2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Seguro. R\$ 1.400,00.
- 3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação 6 (seis) cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00 Forma de Pagamento. De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00
- 4) IPA – Invalidez Laborativa Permanente Total ou Parcial de R\$ 7.300,00.
- 5) Invalidez Laboral Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de invalidez laboral Permanente Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% (cem por cento) da cobertura de Morte. R\$ 7.300,00.

- 6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de diárias. Diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma. Franquia. 01 dia. Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00.
- 7) DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidentes Pessoais. Limite de diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples. 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregado, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias R\$ 20,00, e aos segurados, o pagamento das demais diárias de R\$ 20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento até 07 (sete) dias após apresentação do documento que promove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social R\$ 900,00.
- 8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal.
Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,97 mensais.
Franquia Simples: 15 dias.
Forma de Pagamento. Pago diretamente ao Seguro Principal R\$ 575,00.
- 9) Cláusula Especial de Cirurgias Decorrentes de Acidente Pessoal Forma de Pagamento. Reembolso de até 41,10% (quarenta e um vírgula dez por cento) do capital segurado de Morte. R\$ 3.000,00.
- 10) Custo Mensal do seguro por vida R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento de seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplam seus empregados com as coberturas de seguro aqui pactuadas, estão dispensadas na necessidade de aderirem à proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas de seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes as constantes desta CCT, as empresas se sub-rogaram na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda assegurado as empresas, que na data da assinatura desta Convenção, concedam coberturas de Assistência Médica regulamentadas pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde suplementar, através de contratos de corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando cobertura ambulatoriais, hospitalar e obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de cobertura e capitais segurados de suas apólices de seguro de vida e acidentes pessoais, as garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportados e concedidos nos contratos de assistência médica firmados entre empresa contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada a obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente ao exercício de 2016/2017 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10 (dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supracitado.

Parágrafo Quinto: Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue: ou o

Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativos no caput desta securitária previstas nos itens 04, 05, 06, 08 e 09 do quadro demonstrativos estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração e adequada ao assunto.

Para Garantias Securitárias prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias, indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguro de vida e acidentes pessoais.

Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários de seguro, na proporção dos dias de concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitida em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica adequada ao assunto.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações em papel timbrado, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) em dias úteis e as horas extras trabalhadas em dias de descanso: sábados, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período da execução, conforme apurado do mês vincendo.

Parágrafo Segundo: As horas BIPS (Sobreaviso) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e em dias de descanso: sábados, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de supressão total ou parcial, pelo empregador, de horas suplementares (extraordinárias ou bips (sobreaviso)) realizadas habitualmente durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Parágrafo Único: O empregador que descumprir esta cláusula estará sujeito a pagamento de multa previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula Vigésima, que será pago no salário subsequente do mês do descumprimento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

Convencionam as partes na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o §2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na consonância do disposto pela Lei nº 9.601 de 21/08/1998, a compensação poderá ser instituída pelas empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereços e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Laboral, que adotarem a compensação de horas excedentes da jornada normal do trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios, condicionantes para o seu registro e arquivamento na SRT-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permitam mensalmente o acompanhamento para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho do Digitador e do Help Desk (os trabalhadores que trabalham com Head Phone e ou Atendimento Técnico ao usuário pelo Telefone), será de 30 (trinta) horas semanais e, dos demais trabalhadores serão de até 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvada que as jornadas de menor número de horas semanais, que já vierem sendo adotadas pelas empresas, serão preservadas.

Parágrafo Segundo: A alteração de jornada só poderá ser realizada através de Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de assembleia dos trabalhadores e o SINDPD-PB.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado de sexo masculino poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de 5 (cinco) dias consecutivo, a partir de nascimento de filho(s), mediante a apresentação da Certidão de Registro Civil competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo no salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge, ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por ascendentes, pai e mãe, e por descendentes, filhos, na conformidade da Lei Civil Brasileira.

Parágrafo Segundo: Para o empregado fazer jus ao “caput” desta cláusula, terá que apresentar documento comprobatório, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deverá ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (Art. 169 da CLT c/c com Art. 22 da Lei 8.213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

Parágrafo Único: A CAT deve ser obrigatoriamente, emitida pelo empregador, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou de percurso e, somente após a confirmação do diagnóstico, em caso de doença ocupacional.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os empregados beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, 3% (três por cento), de uma única vez, a partir de 1º de Setembro de 2016, ou no mês subsequente à assinatura desta CCT, em favor do SINDPD-PB, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas na forma de Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de conta bancária do SINDPD-PB, conta 209708-7, Agência 0011-6 do Banco do Brasil S/A, após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD-PB, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada, juntada cópia da folha de pagamento e a SEFIP do período solicitado pelo SINDPD-PB.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o prazo de 30 dias, para os empregados sócios e não sócios do SINDPD-PB oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada apresentada pessoalmente na sede e nas delegacias regionais deste sindicato ou via postal com aviso de recebimento AR, nas localidades em que não houver delegacia sindical.

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto no parágrafo anterior fluirá a partir do arquivamento definitivo desta convenção no sítio do mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas recolherão esta contribuição através de guia contida no sítio da Internet da Caixa Econômica Federal, no vencimento 30/04/2016, com guias padronizadas da seguinte forma:

- De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados ----- R\$ 184,20
- De 6 (Seis) a 15 (quinze) empregados ----- R\$ 279,40
- De 16 (Dezesseis) a 50 (cinquenta) empregados - ----- R\$ 602,90
- Acima de 51 (cinqüenta e um) empregados -- ----- R\$ 891,30

No caso do pagamento após o vencimento, serão cobrado 2% (dois por cento) de multa + 0,04 (zero vírgula zero quatro) por cento de juros ao dia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

A presente cláusula autoriza a instituição das CCP 's (Comissões intersindicais de conciliação prévia), as quais poderão ser criadas conforme previsão do Art. 625-a da CLT, e redação dada pela lei nº 9.958 de Janeiro de 2000, compostas por representante titular e suplente, indicado pelos sindicatos dos empregados, signatários desta CCT e pela FECOMÉRCIO-PB, envolvendo a categoria profissional representada pelo SINDPD-PB.

Parágrafo Primeiro: Todas as demandas individuais de natureza trabalhista, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita, poderão ser submetidas previamente às CCP 's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT e entendimento jurisprudencial.

Parágrafo Segundo: As CCP 's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP 's, sendo sua sede instalada na Av. João Machado, 1214, 1º Andar, Centro, João Pessoa, Paraíba, Cep. 58.013-522, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

Parágrafo Terceiro: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP 's – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, sessão esta que se realizará no prazo Máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Quarto: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA e da CICIP – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

a) O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo contar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado

deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA na tentativa de conciliação.

e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros do CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado o termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

Parágrafo Quinto: O termo de conciliação é título extrajudicial e tem eficácia liberatória geral quanto ao objeto e valores discriminados, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do Art. 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

Parágrafo Sexto: Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratadas.

Parágrafo Sétimo: Caberá ao NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA proporcionar as CCP 's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do Piso Salarial da categoria, e no caso das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do referido piso a ser pago ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

Quando da realização de viagens a serviço, que impliquem afastamento do domicílio, a empresa pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estadia conforme necessidade dos mesmos, comprovada através de nota fiscal contendo CNPJ dos fornecedores.

Parágrafo Primeiro: Para viagens em que o trabalhador some 8h ou mais fora de seu domicílio, será pago 10% (dez por cento) por cada dia trabalhado, do valor do seu salário, a título de diárias sem prejuízo das horas extraordinárias autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA

Digitadores: Executar serviços básicos de digitação maciça de dados.

Auxiliares de Processamento de Dados: Executar, sobre supervisão, recepção e preparação de documentos para processamento, conferência, expedição, manuseio e controle de malotes, envelopes e numerários de caixa rápido.

Auxiliar Técnico em Manutenção de Computadores: Realizar instalação e configuração de computadores e impressoras, sistemas operacionais de estações de trabalho, aplicativos de automação de escritório e similares, fazer a passagem e a instalação de cabos de dados e mecanismo de ligação e periféricos e fazer manutenção física e lógica de equipamentos de baixa plataforma.

Auxiliar Técnico em Suporte aos Usuários de Computadores: Executar atividades de apoio aos usuários, inclusive atendimento telefônico, com o objetivo de esclarecer e eliminar problemas no uso de equipamentos e sistemas informatizados.

Técnicos em Operação e Monitoração de Computadores: Executar atividades de operação de equipamentos que envolvam o controle dos processos, fazer a entrada de dados em sistemas de geoprocessamento e gerenciamento eletrônico de documentos que não envolvam a digitação maciça de dados.

Técnicos de Suporte a Usuários de Ambiente de Rede por Teleatendimento (Help Desk): Prestar auxílio remoto a usuários de computadores, verificação de links de dados e demais fatores inerentes às redes corporativas, captura remota de estações de trabalho, execução de comandos remotos ou utilização de ferramentas específicas, diagnóstico e solução de problemas de hardware e software e deslocamento para auxílio técnico presencial nos casos em que houver necessidade.

Administradores de Redes, Sistemas e Banco de Dados: Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas, projetos, e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio aos usuários. Orientando a criação de banco de dados, configuração e instalação de recursos e sistemas computacionais, gerenciando a segurança de ambientes computacionais.

Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas / Aplicações e Desenvolvedor:

Executar a codificação e os testes de funcionamento de programas, e desenvolver e manter sistemas de informação, realizando atividades de apoio técnico e metodológico. No caso de Web-Designers, desenvolver atividades de tratamento e geração de imagens, vídeos e textos interativos ou estáticos.

Analistas de Informática: Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificações de aplicativos ou sistemas. Administrar ambientes informatizados, prestando suporte técnico aos usuários, treinando e elaborando documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou variável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLASSIF. FUNCIONAL INDEPENDENTE DA DENOMINAÇÃO

Independente da denominação do cargo e/ou função ocupada, serão garantidos os pisos salariais relacionados acima, a partir de 1º de Setembro de 2016, a todos os trabalhadores alocados nos clientes das empresas de informática, que por força de contratos de terceirização ou de prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagem, manuseio de malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagem, manuseio e arquivamento de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RSC

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação de Salários e Contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo de caráter político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM HOME OFFICE E COWORKING

O trabalho exercido em casa, não ensejará qualquer outro tipo de remuneração, além do salário nominal percebido, que possa ser configurado como extraordinário, nem o empregado terá direito a percepção de qualquer outro adicional a título de hora extra, adicional noturno, sobreavisos ou outros, seja a que título for.

Parágrafo Único: Para o cumprimento da jornada de trabalho exercida em “casa”, o empregador e o empregado pactuarão através de Aditivo escrito ao seu contrato individual de trabalho o valor pertinente ao reembolso de despesas inerentes à atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição, em relação às despesas com telefonia, provedor de Internet, energia elétrica, locação ou utilização de equipamentos, todo e qualquer insumo necessário à consecução da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS EMPREGADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS OU TERCEIRIZADOS

Todos os empregados que laboram desenvolvendo atividades relacionadas com esta categoria, receberão os pisos salariais constantes na presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO

As empresas adotarão política de curso/treinamento aos seus empregados, com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

Parágrafo Primeiro: As empresas adotarão em caráter permanente, a qualificação de todos os seus empregados, em cursos de extensão, pós-graduação ou certificação, que beneficie a empresa contratante, sendo vetada a dispensa do empregado por não possuir pré-requisitos de novas tecnologias adotadas pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Os empregados beneficiados com os programas de qualificação, ficam obrigados a permanecer na empresa, pelo mesmo período abrangido pelo curso ofertado. Ressalvando que o devido afastamento do empregado por pedido de demissão, acarretará saldo devedor ou parcial do investimento realizado pela empresa, durante o programa de qualificação profissional custeado pelo empregador.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a garantir o custo total do curso, a todos os empregados inseridos nos programas de qualificação. Até mesmo, no caso de demissões motivadas pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora, se compromete a contratar os empregados da empresa anterior, desde que os colaboradores comprovem atender pré-requisitos e conhecimento das atividades desempenhadas pela empresa ou instituição contratante. Obstante, a empresa exigirá dos empregados, comprovada experiência profissional quanto ao objeto da contratação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados, plano de saúde com as seguintes coberturas:

Parágrafo Primeiro – O convênio terá como finalidade assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os empregados.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo, determinados para fins de contribuição das empresas e empregados, devidos para cada beneficiário do convênio de assistência médico-hospitalar.

Participação Patronal	Participação do Trabalhador	Faixa Salarial
70%	30%	Até R\$ 1.544,40
60%	40%	De R\$ 1.544,40 até R\$ 2.590,72
50%	50%	Acima de R\$ 3.500,00

Parágrafo Terceiro – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o curso será suportado integralmente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas pela empresa contratante do convênio, a favor do empregado.

Parágrafo Quinto – Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico.

Parágrafo Sexto – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme cláusula de reajustes salariais.

Parágrafo Sétimo – A presente cláusula atingirá as empresas que possuam em seu quadro geral, acima de 30 (trinta) empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO DO DEFICIENTE

As empresas se comprometem a buscar as adequações, físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Acerta-se que os sindicatos, conjuntamente, tentarão de assinar um TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA) com o Ministério Público do Trabalho da Paraíba – MPT-PB, no intuito de regularizar a contratação de Portadores de Necessidades Especiais, que abrangerá as empresas de informática do Estado da Paraíba, exceto aquelas que tenham firmado algum acordo nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES

Serão concedidos até 3 (três) dias por ano para os funcionários acompanharem seus familiares de primeiro grau a consultas e/ou procedimentos médicos, internações hospitalares, mediante encaminhamento de declaração médica comprobatória a ser entregue à empresa em até 48h após o retorno do funcionário.

Parágrafo Primeiro – Para efeito dessa Cláusula, considera-se familiar: ascendente (pai e mãe), descendente (esposo ou esposa) (cônjuge).

Parágrafo Segundo – As ausências referidas no caput, devidamente justificadas, não poderão ocasionar descontos na remuneração do empregado, sem prejuízos da integração dessas em férias e verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – A falta de comprovação no prazo previsto no caput, ou seja, 48h implicará no desconto na remuneração do funcionário, bem como prejuízo nas férias e verbas rescisórias. Caso o funcionário fique impossibilitado, por força maior, do cumprimento do prazo de 48h, ficará isento dos descontos na remuneração e demais implicações legais.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17

As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.

Parágrafo Primeiro - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

Parágrafo Segundo - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

As Empresas desenvolverão programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Primeiro – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Segundo – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral, deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

Parágrafo Terceiro – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada pelo empregador, e acompanhamento do sindicato.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO

As Empresas apurarão todos os casos de discriminação dentro da legislação em vigor, praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que forem denunciados.

Parágrafo Primeiro - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Recursos Humanos da Empresa e do Sindicato, para análise e encaminhamento.

Parágrafo Segundo - As Empresas implementarão políticas de orientação contra discriminação, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gestacional até 5 (cinco) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, Parágrafo Único da CLT.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 01 (um) ano, ao empregado acometido de L.E.R. - Lesão por esforço repetitivo e D.O.R. T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, há pelo menos 3(três) anos, conforme a legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de L.E.R./D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

Parágrafo Terceiro - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à empresa, do diagnóstico.

Parágrafo Quarto - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

Parágrafo Quinto - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

Parágrafo Único: O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa e desde que comprovada à experiência na função.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Goará de estabilidade o empregado que contar, na mesma empresa, mais de 6 (seis) anos de serviço, por 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro: A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo: A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-PB.

Parágrafo Primeiro - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, será vedado à dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo – Os representantes sindicais terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Terceiro - Será garantido o acesso às dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quarto – Será garantido, via requerimento, a liberação do diretor sindical para atividades previamente solicitadas pelo presidente ou secretário-geral do sindicato para representar os trabalhadores em congressos, fóruns, assembleias, viagens, congressos, reuniões, etc; sem qualquer prejuízo em sua remuneração, benefícios, gratificações ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo Quinto – Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, igualmente, a este, comprovante neste sentido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS

Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, as empresas concederão o benefício "Gratificação Restituível de Férias", a ser ressarcido pelo empregado, em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento após o retorno das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

Para os trabalhadores admitidos antes de junho de 2006, será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

Para os trabalhadores admitidos após maio de 2006, será pago mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Único - O pagamento do triênio a ser adquirido pelo empregado dar-se à no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA

As empresas concederão UM dia por ano para comemoração da data, que será sempre a sexta-feira posterior a data de Corpus Christi.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual.

ADEMIR DINIZ DE ANDRADE

Membro de Diretoria Colegiada SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA Presidente FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA